

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescenta o parágrafo único, ao inciso III do art. 2º, da Medida Provisória Nº 1.014, DE 2020 :

“Parágrafo único. O Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal terá na sua composição ao menos um integrante de cada cargo e um representante indicado de cada uma das entidades de classe que representam as carreiras policiais civis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de aperfeiçoar órgão da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, ao incluir em sua composição ao menos um integrante de cada cargo e um representante indicado de cada uma das entidades de classe que representam as carreiras policiais civis.

Essa determinação visa dar representatividade e legitimação ao Conselho. Ao nomear membros das diferentes carreiras que formam a Polícia, aumentaria a expertise e capacidade de assessorar do referido Órgão.

Ao inserir os membros após indicação da entidade de classe, legitima-se a atuação do servidor e do órgão perante todos os membros da polícia.



Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF

